



Boletim Jurídico da CBIC

PROJETO DE LEI DOS "DISTRATOS" SEGUE PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL



Rejeitado o relatório do PLC nº 68/2018 do senador Ricardo Ferraço nesta terça-feira (10/07) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado por maioria de votos (14 votos contra e 6

votos a favor do relatório), o projeto agora aguarda prazo para interposição de recurso para poder ir à plenário.

Iniciada a deliberação na comissão, foram apresentadas diversas emendas pela senadora Simone Tebet ao texto apresentado pelo Relator, das quais, inicialmente, foram acolhidas apenas duas. A primeira dispunha que *"se a entrega do imóvel ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, desde que o adquirente não tenha dado causa ao atraso, poderá ser promovida por este a rescisão do contrato sem prejuízo da devolução da integralidade de todos os valores pagos pela multa estabelecida no inciso II do caput do art. 67-A ou no §4º do art. 67-A, em até 60 dias corridos, contados da rescisão, corrigidos nos termos do §8º do art. 67-A desta lei"*. A segunda, agora tratando sobre loteamentos, previa cláusula penal de 10% sobre as quantias pagas e não mais sobre o valor atualizado do contrato.

No decorrer da discussão, vários senadores se insurgiram contra o projeto de lei apresentado, justificando que o texto estaria prejudicando, em demasia, os consumidores adquirentes de imóveis, muito embora estivessem de total acordo com a elaboração de um marco regulatório.

A senadora Simone Tebet, nova relatora designada pelo presidente da Comissão, o senador Tasso Jereissati, afirmou que este projeto “é um projeto que diz que vem garantir, através do marco regulatório, a segurança jurídica numa relação contratual entre comprador e vendedor. Vem com o argumento de que esse projeto tem por objetivo coibir abusos especialmente de especuladores do ramo imobiliário”. Todavia, continua a senadora, “a maioria absoluta de quem financia um imóvel, mais de 95%, 96% ou 98%, é de cidadãos comuns de bem; não é de especuladores. Ainda que os especuladores correspondam, no montante, a 5% de tudo o que é contratualizado nessas relações, nós não estamos aqui para legislar pela exceção; nós estamos aqui para legislar pela regra. A exceção se coloca no projeto, e o projeto não estabeleceu exceção”.

Em contrapartida, ressaltou o senador Romero Jucá que “este não é um projeto que protege construtoras, é um projeto que protege a sociedade brasileira que precisa comprar imóveis de construtoras que concluem os imóveis. O que estamos vendo hoje é uma situação de quebradeira no setor imobiliário, uma situação extremamente grave, e isso compromete não só quem quer devolver o imóvel, compromete aquele que comprou o imóvel ” e finalizou asseverando que “nós estamos numa economia de mercado. A pessoa pode devolver o imóvel ou vender o imóvel, aquilo que achar melhor. Não é obrigatório entregar o imóvel para a construtora”.

Contudo, após muita discussão sobre a matéria, o relatório restou rejeitado pela maioria dos presentes na CAE.

Para o presidente do Conselho Jurídico da CBIC, Dr. **José Carlos Gama**, “É uma pena que os senadores não tenham compreendido o real objetivo do projeto: evitar resoluções que comprometam o fluxo financeiro do empreendimento, pois este fato traz como consequência imediata, o atraso das obras e, em seguida, acaba ampliando o número de desistentes o que por consequência, acaba provocando a paralisação integral da obra”.

Segundo o presidente do Conjur, “isto trará grande prejuízo a todos: para o grupo de compradores adimplentes, também consumidores que precisam de proteção; para os funcionários demitidos pela inexecução da obra; para os negócios que fazem a economia girar e para a própria cidade que ficará com mais um esqueleto de obra na paisagem urbana. Todos saem perdendo, pois o interesse coletivo não se suplantou ao individual (comprador inadimplente). E acrescentou: “esperamos que com o retorno do recesso, possamos virar esta mesa!”



Presidente do Conselho Jurídico da CBIC, José Carlos Gama.

O PLC segue agora para deliberação do plenário do Senado Federal, lugar em que se espera que resultados positivos possam exsurgir.

Informações da assessoria jurídica da CBIC.

NOTÍCIAS STJ

Suspensas execuções trabalhistas contra empresas em falência



Duas empresas em processo de falência tiveram pedidos de liminar deferidos pela presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, para que sejam suspensas execuções promovidas pela Justiça do Trabalho. Em ambos os casos, a ministra designou o juízo universal de falência e recuperação judicial para decidir, provisoriamente, sobre as medidas urgentes que envolvam o patrimônio das empresas.

Os pedidos foram feitos em conflitos de competência que discutem atos de bloqueio de valores realizados em reclamações trabalhistas que tramitam em varas especializadas de São Paulo e de Minas Gerais. Para as empresas, após a decretação de falência, caberia ao juízo universal as decisões sobre eventual constrição de créditos pertencentes à massa falida.

A ministra Laurita Vaz destacou que o STJ possui o entendimento consolidado de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação, na vigência do Decreto-Lei 7.661/15 ou da Lei

11.101/05, devem estar a cargo do juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

A presidente do STJ também citou jurisprudência do tribunal no sentido de que, após deferido o pedido de falência, os atos de execução relacionados a crédito trabalhista incidentes sobre o patrimônio da massa falida devem ser processados no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior.

Após a concessão das liminares, a ministra determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [CC 59482](#) e [CC 158129](#)

Informações da assessoria de imprensa do STJ

NOTÍCIAS TRABALHISTAS

FALTA DE PEDIDO IMEDIATO NÃO IMPEDE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO INDIRETA



A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a um vigilante da Savoy Indústria de Cosméticos S.A. em Senador Canedo (GO) o direito à rescisão indireta do contrato de

trabalho pela não concessão regular do intervalo intrajornada. Apesar de o empregado ter feito o pedido mais de dois anos depois do início da irregularidade, o colegiado entendeu que a demora não era motivo para rejeitá-lo.

Segundo o vigilante, desde o início do contrato, em outubro de 2013, a empresa nunca concedeu o intervalo corretamente nem pagou a hora correspondente. Por esses e outros motivos, ele ajuizou a ação em julho de 2016 pedindo a rescisão indireta.

O pedido foi deferido no primeiro grau, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) reformou a sentença, frisando que um dos requisitos para dissolução do pacto por culpa patronal é a imediatidade. Para o TRT, o empregado, ao constatar o cometimento de falta grave pelo empregador, deve romper de imediato o contrato de trabalho, sob pena de se caracterizar o perdão tácito.

No recurso ao TST, o vigilante alegou que a empresa descumpriu diversas obrigações do contrato e que o rompimento imediato do pacto não é requisito para reconhecimento da rescisão indireta.

O relator, ministro Brito Pereira, observou que, para o TST, existindo ou não imediatidade no ajuizamento da reclamação trabalhista, “a simples inobservância do intervalo intrajornada implica reconhecimento da falta grave do empregador”. O relator citou precedentes de diversas Turmas do TST e da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) que confirmam o entendimento de que essa falta é motivo de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso de revista do empregado para restabelecer a decisão de primeiro grau e condenar a empresa ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de ruptura contratual.

Processo: [RR-11237-97.2016.5.18.0081](#)

Informações da assessoria de imprensa do TST.

DESTAQUES

REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS

Senado aprova reinclusão no Simples de empresas endividadadas que aderiram a Refis

Por unanimidade, o Senado aprovou nesta terça-feira (10/7) um projeto que permite a reinclusão no Simples de empresas que tenham sido excluídas por dívidas fiscais, mas tenham aderido ao programa de refinanciamento das micro e pequenas empresas. Texto vai à sanção presidencial.

De autoria do deputado federal Jorginho Mello (PR-SC), o PLC 76 determina que a reinclusão deverá ser pedida em até 30 dias contados da data de adesão ao Refis.

Para retornarem ao Simples, os interessados devem aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pert-SN) instituído pela Lei Complementar 162/2018, que autoriza o refinanciamento das dívidas fiscais (Refis) das referidas empresas.

O relator do projeto, senador José Pimentel (PT-CE), lembrou que o Congresso aprovou uma lei complementar em dezembro, para que as micros e pequenas empresas pudessem ter um sistema de refinanciamento das suas dívidas nos mesmos moldes em que as grandes empresas já tinham sido atendidas em novembro de 2017.

No entanto, o texto foi vetado por Michel Temer em janeiro, levando à exclusão de quase 500 mil empresas do Simples. Em abril, o Congresso

derrubou o veto, reabrindo o direito de essas empresas aderirem ao Simples Nacional e fazerem o parcelamento das dívidas.

Informações da Agência Senado.

Micro e pequenas empresas e MEI's com empregados poderão ingressar no e-Social a partir do mês de novembro



Foi publicado no Diário Oficial desta quarta-feira (11/7) a **Resolução nº 4 do Comitê Diretivo do e-Social**. A medida permite que micro e pequenas empresas – que são aquelas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões – e Microempreendedores Individuais (MEI's) possam ingressar no e-Social a partir do mês de novembro. É importante deixar claro que somente os MEI's que possuam empregados – e que hoje totalizam um público de aproximadamente 155 mil empregadores – precisarão prestar informações ao e-Social.

Já para as demais empresas privadas do país - que possuam faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – o e-Social torna-se obrigatório a partir da próxima segunda-feira (16/7).

A medida anunciada é uma opção oferecida aos micro e pequenos empregadores e MEI's. No entanto, os empregadores deste grupo que tiverem interesse em ingressar no e-Social desde

já, também terão acesso ao sistema a partir da próxima segunda (16).

Para o e-Social, em princípio, todo o público formado pelas empresas privadas com o faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – incluindo micro e pequenas empresas e MEI's – é considerado como empresas do segundo grupo de empregadores.

Além disso, desde janeiro deste ano, o e-Social já está em operação para as grandes empresas – que possuem faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – e que formam para o e-Social as chamadas empresas do primeiro grupo.

Já a partir de 14 de janeiro do ano que vem, o e-Social torna-se obrigatório também para os órgãos públicos (terceiro grupo). Quando totalmente implementado, o e-Social reunirá informações de mais de 44 milhões de trabalhadores do setor público e privado do país em um mesmo sistema e representará a substituição de até 15 prestações de informações – como GFIP, RAIS, CAGED E DIRF – por apenas uma.

Implantação por fases

Assim como está acontecendo com as grandes empresas e como ocorrerá com os entes públicos, a implementação do e-Social para as empresas do segundo grupo – excluídas neste momento a obrigatoriedade de pequenas empresas e MEI's - se dará de forma escalonada, dividida em cinco fases, distribuídas deste mês de julho a janeiro de 2019. Dessa forma, os empregadores incluirão gradativamente suas informações no sistema.

A partir deste dia 16 até o dia 31 de agosto, os empregadores deverão enviar ao e-Social apenas informações de cadastro e tabelas das empresas. Em relação aos MEI's que possuam empregados e que optem por já ingressar no e-Social, o Comitê Gestor do e-Social esclarece que, na prática, eles não terão nenhuma informação para prestar antes de setembro, já que os dados da 1ª fase (cadastro

do empregador e tabelas) são de preenchimento automático pela plataforma simplificada que será disponibilizada para este público.

Apenas a partir de setembro, os empregadores do segundo grupo precisarão incluir na plataforma informações relativas a seus trabalhadores e seus vínculos com as empresas, como admissões, afastamentos e demissões, por exemplo. Finalmente, de novembro até o final de 2018, deverão ser incluídos dados referentes às remunerações dos trabalhadores e realizado o fechamento das folhas de pagamento no ambiente nacional.

Em relação às micro e pequenas empresas e MEI's, como essas estarão obrigadas ao e-Social somente a partir de novembro – quando ingressarem no sistema, eles deverão prestar as informações referentes às três fases iniciais do cronograma.

Em janeiro do ano que vem haverá, para o segundo grupo como um todo, a substituição da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP) pelo e-Social e a inserção de dados de segurança e saúde do trabalhador no sistema.

Já os empregadores pessoas físicas, contribuintes individuais – como produtor rural e os segurados especiais – somente deverão utilizar o e-Social a partir de janeiro de 2019

Histórico

O e-Social é uma iniciativa conjunta do Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Secretaria de Previdência, INSS e Receita Federal. O programa visa aumentar a produtividade e reduzir a burocracia no setor produtivo, unificando as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos empreendedores em um banco de dados único.

Informações do portal e-social do Governo Federal.

Para ter acesso [clique aqui](#).

PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 09/07 a 13/07/2018

Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018

*Atualiza o **marco legal do saneamento básico** e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.”*

Explicação: a medida visa estabelecer diretrizes para garantir a sustentabilidade dos serviços de saneamento e dispõe que a regulamentação do marco ficará a cargo da Agência Nacional de Águas (ANA) de forma voluntária, de acordo com a adesão de estados e municípios. A medida também determina que os municípios realizem consulta pública na ocasião da renovação dos contratos com as empresas estaduais de saneamento.

Prazo para Emendas: 10/07/2018 a 15/07/2018.

Câmara dos Deputados: até 19/08/2018.

Senado Federal: 20/08/2018 a 02/09/2018.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 03/09/2018 a 05/09/2018.

Sobrestar Pauta: a partir de 06/09/2018.

Congresso Nacional: 09/07/2018 a 20/09/2018.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Portaria MCID nº 416, de 6 de julho de 2018

*“Aprova o **Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2054 - Planejamento Urbano, Ação 8874 – Apoio ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa.**”*

Explicação: o manual ficará disponível no [site](#) do Ministério das Cidades.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Instrução Normativa MP nº 6, de 6 de julho de 2018

*Dispõe sobre **cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas**, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.”*

Explicação: dentre outras medidas, dispõe que a contratante poderá solicitar, por amostragem, aos

empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Resolução RFB nº 4, de 4 de julho de 2018

Altera a Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social)**.”

Explicação: altera o período para o início da utilização do e-social para determinados setores.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Instrução Normativa MCID nº 16, de 10 de julho de 2018

Estabelece procedimento específico de **enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2)**, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).”

Explicação: dentre outras medidas, estabelece que as propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios.

Para ter acesso [clique aqui](#)

Portaria MCID nº 427, de 10 de julho de 2018

“Altera a Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, que estabelece **regras e procedimentos para propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP)**.”

Explicação: dentre outras medidas, dispõe que o repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para entes federados não implica a participação, a assunção de riscos ou qualquer outra responsabilidade da União nos procedimentos licitatórios e no contrato firmado ou a ser firmado entre o ente federado beneficiado e o parceiro privado vencedor da licitação.

Para ter acesso [clique aqui](#)

Resolução RFB nº 141, de 6 de julho de 2018

“Altera as Resoluções CGSN nº 139, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre o **Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)**, destinado ao Microempreendedor Individual, e nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).”

Explicação: dispõe que para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, o MEI poderá incluir no Pert-SN débitos não exigíveis.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Portaria INMETRO nº 248, de 10 de julho de 2018

Dispõe sobre abertura de **consulta pública** pelo prazo de 60 dias sobre a proposta de Portaria que dispõe sobre qualidade para a **classe de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos**. As contribuições devem ser enviadas para dipac.consultapublica@inmetro.gov.br.

Para ter acesso [clique aqui](#).

Portaria MTb Nº 507, de 11 de julho de 2018

Suspende todos os **procedimentos de análise, bem como as publicações relativas a processo de registro sindical** pelo prazo de 90 dias.

Para ter acesso [clique aqui](#).